DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 1384



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
**CNPJ 08.587.271/0001-05**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

*Dispõe sobre a concessão de diárias de despesas de locomoção de Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de João Câmara-RN, e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de João Câmara**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e em conformidade ao disposto no inciso V do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 85 do Regimento Interno desta Edilidade, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Capítulo I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas das diárias à Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores de João Câmara, obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Fica instituída na Câmara Municipal de João Câmara a diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e estadia, além do transporte, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal e/ou comparecimento em órgãos federais, estaduais e municipais, bem como em autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedade de economia mista, federações e afins, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos e afins, que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
**CNPJ 08.587.271/0001-05**

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

**Capítulo II**

**DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

**Art. 3º** Ficam concedidas diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, na forma do artigo 2º, compreendendo os seguintes valores:

| CARGO | INTERIOR DO ESTADO | CAPITAL | FORA DO ESTADO |
|---|---|---|---|
| Vereador/Presidente | R$ 600,00 | R$ 800,00 | R$ 1.200,00 |
| Assessor Parlamentar | R$ 400,00 | R$ 600,00 | R$ 800,00 |
| Demais Servidores | R$ 400,00 | R$ 600,00 | R$ 800,00 |

§1º - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com o deslocamento.

§2º - O Vereador e/ou Servidores farão jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) Quando o afastamento se realiza em cidade contígua a sede;

c) No dia do retorno à sede.

§3º Considera-se como pernoite, para fins desta resolução, a estadia em hotel, pousadas e afins, pelo período necessário do deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite.

§4º - As diárias serão pagas de uma só vez.

**Art. 4º** Os valores estabelecidos no art. 3º poderão ser reajustados na mesma data e percentuais concedidos na revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Capítulo III**

**DO PERÍODO DA CONCESSÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
**CNPJ 08.587.271/0001-05**

**Art. 5º** A concessão de diária será solicitada mediante requerimento por escrito à Mesa Diretora, conforme se trate de Servidores ou Vereadores, respectivamente.

§ 1º A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá após o retorno da viagem, apresentar ao setor competente o comprovante do seu afastamento, que será anexado ao processo administrativo de concessão de diária.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do beneficiário;
II - Cargo ou função que ocupa e a aprovação da Mesa Diretora e/ou do Presidente ad-referendum da Mesa Diretora, quando for o caso;
III - Descrição do serviço e motivo do deslocamento;
IV - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

**Art. 6º** O valor da concessão das diárias poderá ser concedido antecipadamente e de uma só vez, porém a comprovação do deslocamento deverá ser anexada ao processo de concessão de diária.

**Parágrafo único.** Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou à Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 7º** As diárias serão calculadas por período de até 24 horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
**CNPJ 08.587.271/0001-05**

## Capítulo IV
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º** - Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I - Apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II - Apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita e/ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III - apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados, caso exista e seja solicitado pelo setor competente da Câmara, como também poderá ser dispensado pelo setor competente, desde que outro meio de comprovação seja valido para se comprovar o deslocamento.

**Parágrafo único.** Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

**Art. 9º**. O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno na Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

**Art. 10º**. O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 4 (quatro) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
**CNPJ 08.587.271/0001-05**

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º**. As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 12º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

**"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".**

Ver. Fernando Antônio Martins Guilherme
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Edilson Alves de Lima
**Código Identificador:** 77035084